SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO

Marialva, 19 de Julho de 2017.

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado para alunos do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina.

Tal credenciamento se faz necessário visto que irá colaborar na melhoria dos serviços, sendo que realizarão pesquisas e planejamento de atuação em cada unidade básica de saúde, sem despesa para o Município.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Solicitante

Centro Universitário Ingá

000002

CURSO DE MEDICINA

PROJETO DE ESTÁGIO

VISITAS TÉCNICAS E INTERNATO

2017

INTRODUÇÃO

O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina leva em conta a experiência do Centro Universitário Ingá e sua inserção específica como instituição articulada às necessidades da região a qual se insere a cidade de Maringá e região.

Dentro de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinentes e compatíveis com referenciais nacionais e internacionais, busca-se formar profissionais capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS) tendo em vista o processo da Reforma Sanitária Brasileira. Consideramos, ainda, que o objetivo dessas diretrizes é levar os alunos dos cursos de graduação em saúde a aprender a aprender. Esse processo é referente às aprendizagens que o indivíduo realiza por mesmo, nas quais está ausente a transmissão de conhecimentos e engloba os pilares da Educação do futuro aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. O desenvolvimento dessas capacidades pode assegurar a integralidade da atenção, a qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades.

Considerando este Projeto Pedagógico, o Projeto de Inserção na Atenção Básica de alunos do PIESC III, IV e Internato do 5º e 6º anos do Curso de Medicina do Centro Universitário com o Município de Marialva, visa desenvolver a integração dos alunos, docentes e profissionais da Atenção Básica de Saúde com a comunidade através de processos práticos desenvolvidos na área de abrangência deste Município.

METODOLOGIA

VISITAS TÉCNICAS

Conteúdo das atividades

Ao longo do ano, serão realizadas visitas técnicas com os alunos do terceiro e quarto anos do curso de graduação em Medicina, a serem agendadas previamente com a Secretaria de Saúde de Marialva. Tais visitas têm como intuito ampliar o conhecimento dos alunos acerca da rede de Atenção Básica de Saúde bem como sua Gestão. As ações serão supervisionadas e solicitadas pela Profa. Silvia Veridiana Vitorino.

INTERNATO

Conteúdo das atividades

Durante o período de internato, os alunos irão desenvolver, sob supervisão, todas as atribuições do profissional médico a partir dos princípios e diretrizes

descritas na Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 na qual realiza a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Estas atividades práticas serão realizadas em grupos de seis alunos distribuídos em quatro equipes de Estratégia Saúde da Família, pertencendo, portanto, no máximo dois alunos por equipe, com a supervisão de um profissional médico para concedente em cada equipe e um supervisor médico da Instituição de Ensino para o grupo.

CRONOGRAMA

VISITAS TÉCNICAS

A serem agendadas diretamente antecipadamente com a Secretaria de Saúde de Marialva.

INTERNATO

Estágio PIESC III - DIAS DA SEMANA E PERÍODO DE TEMPO							
GRUPO	MUNICÍPIO	UBS	EQUIPE	DOCENTE	DOCENTE MÉDICO	INICIO	TÉRMINO
A	Marialva	a definir*	a definir*	Juliano Kazuo Yoshizawa	a definir*	06/fev	02/abr
B	Marialva	a definir*	a definir*	Juliano Kazuo Yoshizawa	a definir*	03/abr	28/mai
C	Marialva	a definir*	a definir*	Juliano Kazuo Yoshizawa	a definir*	29/mai	23/jul
D	Marialva	a definir*	a definir*	Juliano Kazuo Yoshizawa	a definir*	24/jul	24/set
E	Marialva	a definir*	a definir*	Juliano Kazuo Yoshizawa	a definir*	24/set	19/nov

*A escolha da UBS e Equipe serão definidas pelo serviço.

RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do referido estágio, espera-se que o aluno tenha contribuído para o atendimento e acompanhamento da população das Unidades Básicas se Saúde aos quais eles forem encaminhados no município de Marialva bem como o conhecimento e reconhecimento da rede básica de saúde quanto ao Sistema Único de Saúde.

Profa. Alessandra Cristina Gobbi Matta
Coordenadora do Internato Médico – Centro Universitário Ingá - UNINGÁ

000005

Ofício nº 161-A/2017

Marialva, 20/04/2017

Ilmo Senhores:
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação expedida pelo (s) solicitante (s), em 19/07/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

2 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 1 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício 161-B/2017

Marialva, 20 de julho de 2017

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e respectiva minuta de Contrato.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Ofício 161-C/2017

Marialva, 17/04/2017

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa, objetivando a: conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado para alunos do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina.

Apesar de não tratar-se de licitação propriamente dita, já que a contratação não envolve compras ou obras e serviços, fora portanto da incidência da Lei 8.666, verifica-se ser necessário o procedimento administrativo que venha selecionar os contratados com igualdade, tendo em vista a vantagem econômica para os interessados, ainda que não haja custas para o município.

Recomenda-se portanto o processo administrativo sob a modalidade "Chamamento Público", responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público, visando garantir a igualdade de condições entre as diversas instituições de ensino que tenham interesse em avenças de mesma natureza.

É o parecer

Cordialmente,

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000008

Ofício 161-D/2017

Marialva, 20/07/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

Considerando as informações contidas no presente processo, AUTORIZO Chamamento Público nº 03/2017, que tem por objeto: conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado para alunos do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, torna público que credenciará, a partir da data da publicação deste aviso, instituições de ensino superior, com vistas à celebração de convênio de estágio para estudantes, na forma da Lei nº 8666/93 e da Lei 11788/2008, e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. Conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina, concedendo assim oportunidade aos mesmos de estágio curricular supervisionado, estágio extra curricular, projetos de iniciação científica, projetos e pesquisa de graduação e trabalhos de conclusão de curso.

1.1.1. Todas as atividades práticas serão realizadas em grupos de alunos acompanhados por um docente supervisor, onde realizarão atividades de visita domiciliar, levantamento de dados nas unidades básicas de saúde, reconhecimento de território e ambiente da área de abrangência estabelecida, conhecimento de indicadores e construção de índices que revelam as condições de saúde da população, realizar consultas clínicas dos pacientes de cada equipe de saúde da família, planejamento local de saúde do território avaliado, além de desenvolver todas as atribuições do profissional médico com base nos princípio e diretrizes descritas na Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 a qual realiza a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

1.2. O número de vagas para estagiários e as áreas de atuação ficam a critério da unidade concedente, que aceitará alunos, de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser respeitado a quantidade máxima de estagiários em relação ao quadro de pessoal da unidade, estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

1.2. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, o estágio objeto deste edital não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Marialva.

1.3. É dever da Instituição Credenciada:

a) contratar em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor;

b) proceder a pré-seleção dos estagiários e encaminhá-los ao CONCEDENTE com o acordo de cooperação para ser avaliado e assinado;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

e) proceder à supervisão do estágio, através do docente supervisor de estágio, visando atender às necessidades do mesmo e respeitando as normas da CONCEDENTE;

f) reunir-se sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE, para avaliação de assuntos atinentes ao estágio;

g) todo material utilizado ficará a cargo da Instituição credenciada.

h) apresentar os resultados das pesquisas realizadas e do planejamento de atuação realizada em cada unidade básica de saúde.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As entidades interessadas terão 30 (trinta) dias para que apresentem a documentação exigida, a contar da data da publicação deste Edital, em envelope lacrado com identificação da instituição e do chamamento público.

2.1.1. Recebimento do envelopes: 27/07/2017 à 27/08/2017.

2.2. Horário: das 08h00h às 11h30, 13h30 às 17h00.

2.3. Local: Paço Municipal, Departamento de Licitação e Contratos

3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria

3.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União

3.3 Certidão Negativa de Débitos Estadual

3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal

3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.8. CNPJ

3.9. Regimento Interno

3.10. CPF e RG do Representante Legal

3.11. Modelo do Termo de Compromisso utilizado com os estagiários

3.12. Registro no MEC

3.13. Documentação que especifique o número de alunos existentes em cada curso.

3.14. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O prazo de validade do convênio de estágio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio de Estágio (Anexo), prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses.

4.2. A assinatura do Termo de Convênio de estágio deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela instituição que tenha apresentado a documentação.

4.2.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

4.3. A participação neste Chamamento Público para credenciamento em estágio nos quadros desta Secretaria, mediante a celebração de Convênio de Estágio, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação deste Chamamento Público será feita através de publicação em jornal de grande circulação, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Marialva, www.marialva.pr.gov.br, a partir do dia 24/04/2017.

5.2. Após a assinatura dos Termos de Credenciamento, os extratos dos mesmos serão publicados no Diário do Norte do Paraná.

6 – DOS PARTICIPANTES

6.1. Somente poderá participar do Convênio de Estágio a instituição de Ensino Superior que apresentar os documentos exigidos no item 1 deste Edital.

6.2. Não poderão firmar Convênio:

6.2.1. Instituições de Ensino que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.2. Instituições que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição individual funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão, além de receber e analisar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

7.3. As Certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por até 06 (seis) meses contados da data de sua emissão.

7.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição de ensino será considerada habilitada.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

000013

8.1. As instituições que estiverem com suas certidões em dia, serão consideradas habilitadas, ficando com isto credenciadas. A distribuição das vagas do curso de medicina será feita de acordo com a demanda de cada faculdade.

9 – DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. A concessão de estágio efetivar-se-á mediante a formalização de um TERMO DE COOPERAÇÃO a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O ÓRGÃO CONCEDENTE.**

9.2. Os estagiários só poderão iniciar suas atividades no **ÓRGÃO CONCEDENTE** a partir da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**.

10 – DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

10.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Cooperação de Estágio.

10.2. As instituições de ensino não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A formalização do Termo de Cooperação dar-se-á com fulcro na Lei 11.788/2008 e na Lei 8.666/93.

11.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, no Departamento de Licitação e Contratos, na Rua Santa Efigênia, nº 680, centro, Marialva-Pr.

12 – FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marialva, 20 de julho de 2017.

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

000014

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

Objeto: Chamamento público para conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado para alunos do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina.
Obtenção do Edital: www.marialva.pr.gov.br
Recebimento dos Envelopes: 27/07/2017 à 27/08/2017.
Horário: das 08h00h às 11h30, 13h30 às 17h00.
Informações: (44) 3232-8368 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2017.

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

classidi

(44) 3221 6000

ww

CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Rua: Santo Indálecio, Nº 1044 Centro CEP: 87.175-000.

EDITAL Nº 02/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR ELEITO POR PROCESSO ELETIVO EM 04 DE OUTUBRO DE 2015 PARA SUBSTITUIR CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR NO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1107/2011, torna público o presente edital, tendo em vista o afastamento através de licença maternidade da conselheira Tutelar Thainara Gaspar Siqueira, CONVOCA a primeira suplente Josefa Antônia dos Santos Lemes à comparecer na sede do CMDCA de Itambé-PR, localizado na rua Santo Indálecio , nº1044,munido dos documentos pessoais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do Edital, para ocupar o cargo provisoriamente da Conselheiro Tutelar.

Conforme Artigo 15 da Resolução 139 do CONANDA Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga. E ainda a Resolução 075 de outubro de 2001 Art. 8º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 1º Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de cinco suplentes. § 2º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Não havendo a contratação do suplente, é irregular as ações do Conselho Tutelar, por tanto será encaminhado ao ministério Público, para que seja aplicado um (TAC) Termo de Ajustamento de Conduta para com a prefeitura deste município. .

Itambé-PR, 20 de Julho de 2017.

Maria Madalena dos Santos Vieira
Presidente do CMDCA

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

Objeto: Chamamento público para conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado para alunos do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina.
Obtenção do Edital: www.marialva.pr.gov.br
Recebimento dos Envelopes: 27/07/2017 à 27/08/2017.
Horário: das 08h00h às 11h30, 13h30 às 17h00.
Informações: (44) 3232-8368 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2017.

Cláudio Virgenato
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

PREFEITURA M
DEPARTAMENT
Fone/F
MUNICÍPIO DE PA
Rua Sete de Setemb

DECRE
de 17 d

SÚMULA: - Nomeia Cargo Efetivo de

O senhor TARCÍSIO MA
Paiçandu, Estado do Par
Cargo,

D E C

Artigo 1º - Nomeia, a partir de 17 de j
de Professora, a senhor
Cédula de Identidade, R
devidamente inscrita no C
035.856.189-28, aprovada
pelo Edital nº 23/2017de 1

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vi

Artigo 3º - Revogam-se as disposiçõe

PAÇO MUNICIPAL DE PA

TARCÍSIO MA
Prefe

PREFEITURA M
DEPARTAMENTO DE RE
RUA SETE DE S
MUNICÍPIO DE PA

DECRETO
de 17 de

SÚMULA: - Exonera, a pedido, Cargo e
obras, Símbolo C-11.

O senhor TARCÍSIO MARC
Paiçandu, Estado do Paran
Cargo,

D E C

Artigo 1º - Exonera, a pedido, a part
Comissão de Assessor Asses
o Servidor Público Munic
portador da Cédula de Iden
SSP/PR, devidamente inscr
número 067.099.999-71.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 3128 EM 11/01/17
Depto. Exp. e Arquivo Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Marialva-Pr.

PORTARIA Nº 3.452/17

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de **2.017**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica nomeada a **Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2.017**, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

RAFAEL BOLONHEIS FERREIRA (Presidente)
PATRÍCIA ÉRICA HAMADA BONJORNO (membro)
ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA (membro)
DOUGLAS DA MOTTA AZEVEDO (suplente)
OTONIEL PEREIRA DA SILVA(suplente)

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 11 de janeiro de 2.017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000017

uningá
Centro Universitário

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Chamamento Público nº. 03/2017

Prefeitura Municipal de Marialva

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000018

1

SÚMULA:

1. INGRESSO DE SÓCIA;
2. RETIRADA DE SÓCIA;
3. ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL;
4. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL;
5. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL;
6. DISPOSIÇÕES GERAIS;
7. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR

RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 2591, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 3.638.112-4-SSP/PR., e inscrito no CPF nº. 209.191.749-49, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua São Marcelino Champagnat, 913, Zona 02, CEP 87010-430; e **ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 3533, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 973.667-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 189.594.319-15, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Silva Jardim, 261, Apto 1601, Zona 01, CEP 87013-010; **AGENOR OSÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 1938, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 511.972-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 188.840.409-49, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, a Avenida Cerro Azul, 1467, Apto 102, CEP 87010-000; **AUDO SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM/PR nº. 10835, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 587.184-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº. 228.944.380-87, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Carlos Chagas, 831, Zona 05, CEP 87015-240; **MARIA ELISA DE SOUZA MANZOTTI**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 1.125.229-0-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 388.022.529-04, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Arthur Thomas, 70, Apto 1701, Centro, CEP 87013-250; **NEILAIR LOURDES DE OLIVEIRA PACHECO E SILVA**, brasileira, viúva, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 45590, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.951.204-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF nº. 674.571.008-06, residente e domiciliada em São Paulo/São Paulo, à Rua Marquês de Paranaguá, 164, Apto 202, Consolação, CEP 01303-050; **SÍLVIO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 9590, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 4.081.335-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 557.561.669-04, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Silva Jardim, 261, Apto 102, Zona 01, CEP 87013-010; **GENIVAL PINHEIRO MONTALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

nº. 3.185.588-8-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 487.603.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, a Avenida Guedner, 692, Casa 44, Zona 08, CEP 87050-390; e **THAMMY CAROLINA PUPULIN SOTTO MAIOR**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.149.702-8-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 009.589.289-32, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá/Paraná, à Avenida Mauá, 1848, Apto 09, Bloco B, Zona 03, CEP 87050-020; únicos sócios da sociedade limitada **UNINGÁ-UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.**, com sede e foro na cidade de Maringá/Paraná, a Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, nesta cidade de Maringá/Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205083203 em 01/09/2003 e inscrita no CNPJ/MF nº 01.207.056/0001-84, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e demais alterações contratuais e adaptar ao novo Código Civil, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

TITULO I
INGRESSO DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato a sócia **ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 5.332.178-0-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 003.754.689-94, residente e domiciliada à Rodovia BR 376, 2121, CEP 83010-500, na cidade de São Jose dos Pinhais/Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer com exatidão a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desde já sub-rogada nos direitos e obrigações da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer a administração de sociedade empresarial e os atos de comércio.

TITULO II
SAÍDA DE SÓCIA

CLÁUSULA QUARTA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia **THAMMY CAROLINA PUPULIN SOTTO MAIOR**, que vende e transfere integralmente suas 16.000 (dezesseis mil) quotas de capital, com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), à sócia ingressante **ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios remanescentes renunciam ao direito de preferência de aquisição das quotas de capital ora transferidas, bem como anuem à venda das referidas quotas de capital à sócia cessionária ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia retirante, em razão da venda e transferência da totalidade de suas quotas de capital, dá à sócia ingressante, aos sócios remanescentes e à sociedade, raza, plena e irrevogável quitação, declarando-se paga e satisfeita, para nada mais reclamar em nenhuma instância, quer seja da sócia ingressante, dos sócios remanescentes ou da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em razão da presente alteração, fica assim demonstrada a nova composição do quadro societário:

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR
000020

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL	PERC.%
RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA.....	80.000	80.000,00	40,00%
ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA.....	80.000	80.000,00	40,00%
ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA.....	16.000	16.000,00	8,00%
GENIVAL PINHEIRO MONTALVÃO.....	8.000	8.000,00	4,00%
AUDO SANTOS.....	5.000	5.000,00	2,50%
MARIA ELISA DE SOUZA MANZOTTI.....	4.000	4.000,00	2,00%
NEILAIR LOURDES O. PACHECO E SILVA.....	3.000	3.000,00	1,50%
AGENOR OSÓRIO.....	2.000	2.000,00	1,00%
SÍLVIO CORRÊA DE OLIVEIRA.....	2.000	2.000,00	1,00%
TOTAIS	200.000	200.000,00	100,00%

TITULO III
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade altera neste ato seu nome empresarial para: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adotará o nome de fantasia UNINGÁ.

TÍTULO IV
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade altera neste ato seu objeto social para a exploração do ramo de: Manutenção e desenvolvimento de instituições de ensino de qualquer nível de educação previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, nas modalidades presencial ou a distância, bem como difundir e aperfeiçoar a educação, cultura, ciência e tecnologia, através de cursos e programas de educação e do desenvolvimento de projetos de estudos, ensino, pesquisa, extensão e cultura, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas; laboratório de análises clínicas; hospital veterinário escola; locação e gestão de espaços para palestras, cursos, congressos, eventos culturais e locação de imóveis próprios.

TÍTULO V
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

CLÁUSULA NONA: A sociedade possui uma filial onde funciona o hospital veterinário vinculado à UNINGÁ, denominada HOSPITAL VETERINÁRIO ESCOLA UNINGÁ, com sede e foro na Rodovia PR 317, 6123, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, na cidade de Maringá/Paraná, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41901405781, por despacho em sessão de 12 de novembro de 2014 e inscrita no CNPJ/MF nº 01.207.056/0004-27 e, neste ato, altera seu endereço para: Rodovia PR 317, 6179, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, na cidade de Maringá/Paraná.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração de contrato social.

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado seu contrato primitivo e demais alterações.

TÍTULO VII
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ/MF 01.207.056/0001-84
NIRE Nº 41205083203
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 2591, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 3.638.112-4-SSP/PR., e inscrito no CPF nº. 209.191.749-49, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua São Marcelino Champagnat, 913, Zona 02, CEP 87010-430; e **ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 3533, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 973.667-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº. 189.594.319-15, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Silva Jardim, 261, Apto 1601, Zona 01, CEP 87013-010; **AGENOR OSÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 1938, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 511.972-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 188.840.409-49, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, a Avenida Cerro Azul, 1467, Apto 102, CEP 87010-000; **AUDO SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM/PR nº. 10835, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 587.184-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº. 228.944.380-87, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Carlos Chagas, 831, Zona 05, CEP 87015-240; **MARIA ELISA DE SOUZA MANZOTTI**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 1.125.229-0-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 388.022.529-04, residente e domiciliada nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Arthur Thomas, 70, Apto 1701, Centro, CEP 87013-250; **NEILAIR LOURDES DE OLIVEIRA PACHECO E SILVA**, brasileira, viúva, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 45590, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.951.204-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF nº. 674.571.008-06, residente e domiciliada em São Paulo/São Paulo, à Rua Marquês de Paranaguá, 164, Apto 202, Consolação, CEP 01303-050; **SÍLVIO CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Federal Regional de Odontologia CRO/PR nº. 9590, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 4.081.335-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 557.561.669-04, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, à Rua Silva Jardim, 261, Apto 102, Zona 01, CEP 87013-010; **GENIVAL PINHEIRO MONTALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR

nº. 3.185.588-8-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 487.603.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/Paraná, a Avenida Guedner, 692, Casa 44, Zona 08, CEP 87050-390; e **ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 5.332.178-0-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 003.754.689-94, residente e domiciliada à Rodovia BR 376, 2121, CEP 83010-500, na cidade de São Jose dos Pinhais/Paraná; únicos sócios da sociedade limitada **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.,** com sede e foro na cidade de Maringá/Paraná, a Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, nesta cidade de Maringá/Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205083203 em 01/09/2003 e inscrita no CNPJ/MF nº 01.207.056/0001-84, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações, o que fazer com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada, com supedâneo no art. 1.052 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, art. 1º e seu parágrafo único e artigo 2º do Decreto 2.306, de 19 de agosto de 1997, supletivamente nos artigos que regem as sociedades simples e ainda, subsidiariamente pela lei 6.404/76 que rege as sociedades por ações, gira sob a denominação social de **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.,** tendo sua sede e foro à Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, na cidade de Maringá/Paraná.
PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adotará o nome de fantasia UNINGÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de manutenção e desenvolvimento de unidades de ensino de qualquer nível ou modalidade de educação previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, bem como difundir e aperfeiçoar a educação, cultura, ciência e tecnologia, através de cursos e programas de educação e do desenvolvimento de projetos de estudos, ensino, pesquisa, extensão e cultura, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas; laboratório de análises clínicas; hospital veterinário escola; locação e gestão de espaços para palestras, cursos, congressos e eventos culturais e locação de imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado atividades em 17 de abril de 1999.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial localizada à Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, na cidade de Maringá/Paraná, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41900937363, por despacho em sessão de 18 de abril de 2006 e inscrita no CNPJ/MF nº. 01.207.056/0003-46.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18 de abril de 2006.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A filial é constituída por uma Farmácia Escola vinculada à UNINGÁ, denominado FARMÁCIA ESCOLA UNINGÁ, que tem por objeto social a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui uma filial localizada à Rodovia PR 317, 6114, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, na cidade de Maringá/Paraná, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41900937371, por despacho em sessão de 18 de abril de 2006 e inscrita no CNPJ/MF nº. 01.207.056/0002-65.

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades 18 de abril de 2006.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A filial é constituída por um Laboratório Escola vinculado à UNINGÁ, denominado LABORATÓRIO ESCOLA UNINGÁ, que opera com a atividade de laboratório de análises clínicas.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade possui uma filial localizada à Rodovia PR 317, 6179, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, na cidade de Maringá/Paraná, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41901405781, por despacho em sessão de 12 de novembro de 2014 e inscrita no CNPJ/MF nº. 01.207.056/0004-27.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades 12 de novembro de 2014.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A filial é constituída por um Hospital Veterinário Escola vinculado à UNINGÁ, denominado HOSPITAL VETERINÁRIO ESCOLA UNINGÁ, que opera com a atividade de hospital veterinário escola.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade possui uma filial localizada à Rodovia PR 317, 6114, Bloco C, Frente, Pré Clinica, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, nesta cidade de Maringá/Paraná, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41901422944, por despacho em sessão de 16 de abril de 2015 e inscrita no CNPJ/MF nº. 01.207.056/0005-08.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A filial funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades 16 de abril de 2016.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A filial é constituída por um Ambulatório vinculado à UNINGÁ, denominado AMBULATÓRIO UNINGÁ, o ramo de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado, permanece inalterado em seu valor de R$. 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído aos sócios quotistas:

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL	PERC.%
RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA.....	80.000	80.000,00	40,00%
ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA.....	80.000	80.000,00	40,00%
ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA.....	16.000	16.000,00	8,00%
GENIVAL PINHEIRO MONTALVÃO.....	8.000	8.000,00	4,00%
AUDO SANTOS.....	5.000	5.000,00	2,50%
MARIA ELISA DE SOUZA MANZOTTI.....	4.000	4.000,00	2,00%
NEILAIR LOURDES O. PACHECO E SILVA.....	3.000	3.000,00	1,50%
AGENOR OSÓRIO.....	2.000	2.000,00	1,00%
SÍLVIO CORRÊA DE OLIVEIRA.....	2.000	2.000,00	1,00%
TOTAIS	200.000	200.000,00	100,00%

CLÁUSULA NONA: Nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de participação no capital social que é totalmente subscrito, realizado e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas de conformidade com o estatuído no artigo 1071 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, em reunião anual ordinária ou extraordinária

sempre que for necessária, porém em uma ou outra situação, convocada por carta-convite endereçada a cada um dos sócios, sendo esta desnecessária se houver a presença de todos os sócios ou se declararem cientes da convocação. O quorum para as deliberações sociais tratadas no artigo 1071 do Novo Código Civil Brasileiro será de no mínimo três quartos do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio dissidente que não concordar com as deliberações tomadas terá o prazo de trinta dias para retirar-se da sociedade, sendo os seus haveres apurados de conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título sem o expresso consentimento da sociedade, cujas deliberações somente serão válidas se tomadas por sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, de forma proporcional à participação societária de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas de capital deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos seus sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser transferidas após a apreciação prévia e aprovação da Diretoria, desde que não haja oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência não será aplicado quando qualquer dos sócios resolver transferir suas quotas de capital de forma integral ou parcial a seus filhos ou herdeiros necessários, ficando estes autorizados a ingressarem na sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvado o contido no artigo 1030 do Novo Código Civil, fica instituída neste contrato social a justa causa para exclusão de sócio por deliberação de no mínimo três quartos das quotas do capital social. Está sujeito à exclusão o sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, dentre eles a manutenção negativa em cadastros de órgãos públicos, tais como Serasa e SPC e outros da mesma ordem, de modo a prejudicar a sociedade na obtenção de recursos financeiros necessários à sua funcionabilidade ou mesmo cumprir exigências dos órgãos públicos aos quais se submete. A exclusão será determinada por deliberação em reunião de sócios especialmente convocada, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento, saneamento da causa prejudicial à sociedade e o exercício do direito de defesa. Se, em cento e oitenta dias contados da data da exclusão, o sócio não sanar a causa pela qual foi excluído, aquela se tornará irreversível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA** e **ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA,** dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios administradores aos quais competem **individualmente,** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhes entretanto vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1º TABELIONATO DE NOTAS MARINGÁ - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios administradores perceberão a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá nem será extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do sócio falecido deverão manifestar sua opção de fazerem-se representar na sociedade por um dentre eles que nela ingressará, caso em que assumirá os direitos e obrigações contratuais do *de cujus*, ou receber o preço calculado sobre o patrimônio líquido, na forma do parágrafo segundo da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que se obrigam fielmente por sí e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 16 de dezembro de 2016.

RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA

ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA

UNINGÁ – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.
CNPJ MF Nº 01.207.056/0001-84
NIRE Nº. 41205083203
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1º TABELIONATO DE NOTAS - MARINGÁ - PR

AGENOR OSÓRIO

MARIA ELISA DE SOUZA MANZOTTI

AUDO SANTOS

NEILAIR LOURDES DE OLIVEIRA PACHECO E SILVA

SÍLVIO CORRÊA DE OLIVEIRA

GENIVAL PINHEIRO MONTALVÃO

THAMMY CAROLINA PUPULIN SOTTO MAIOR

ROBERTA REGINA PACETTI BORNIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2017
SOB NÚMERO: 20171171390
Protocolo: 17/117139-0, DE 21/02/2017
Empresa:41 2 0508320 3
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

000027

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
CNPJ: 01.207.056/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:14:22 do dia 06/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2017.
Código de controle da certidão: **4D28.BD4E.A29E.3F7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000028

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016675060-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.207.056/0001-84**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (31/07/2017 18:39:11)

000029

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 34425 / 2017

(ARTIGO 151 C/C 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **01.207.056/0001-84**, para fins **DIVERSOS**, que **EXISTEM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **01.207.056/0001-84**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DO PROCESSO Nº 76169/2015 E QUE SE ENCONTRAM EM RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Emitida em **20/07/2017**
Válida até **18/09/2017**
Código de autenticação: **15713.33483.73623**
Certidão emitida gratuitamente

000030

PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO.

Esclarecimento;

Em relação ao item 3.5 do edital de chamamento público nº 03/2017, a partir do ano de 2014 a Prova de Regularidade da Seguridade Social é emitida em conjunto com a Certidão de Tributos Federais (item3.2 do edital), conforme dispõe a **PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014,** sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

Dra. Ana Claudia Felipe
Assessoria Juridica

IMPRIMIR VOLTAR

000031

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01207056/0001-84
Razão Social: UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
Nome Fantasia: UNINGA
Endereço: ROD PR-317 6114 / PARQUE INDUSTRIAL 2 / MARINGA / PR / 87035-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073001380717416909

Informação obtida em 31/07/2017, às 18:38:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do

000032

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.207.056/0001-84
Certidão nº: 134622930/2017
Expedição: 31/07/2017, às 18:44:16
Validade: 26/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.207.056/0001-84, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

000033

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 201707280945164688864

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
CNPJ: 01.207.056/0001-84

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 28,25 - 143 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 28 de julho de 2017.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

** Retirada em: 31/07/2017 16:19 **

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000034

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.207.056/0001-84 MATRIZ		13/05/1996

NOME EMPRESARIAL
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNINGA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 317	6114	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.035-510	PARQUE INDUSTRIAL 200	MARINGA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3225-5009

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2017** às **16:34:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2017

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ - UNINGÁ

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º O Centro Universitário Ingá - UNINGÁ, é uma instituição de educação superior, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - UNINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e seu Contrato Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá, sob nº 3791, no Livro A-5 em 21 de maio de 1999, é regida pela legislação educacional, por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e demais normas legalmente aprovadas por seus Órgãos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. A sede, o foro e o limite territorial de atuação do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ é o Município de Maringá, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Centro Universitário Ingá - UNINGÁ é regido por diretrizes fundamentadas na ética e nos seguintes princípios:

I - a defesa dos direitos humanos e o exercício pleno da cidadania;

II - a liberdade no ensino, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;

III - a igualdade de acesso aos bens culturais e serviços prestados à comunidade;

IV - a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

V - a participação e a descentralização na gestão acadêmica e administrativa;

VI - a valorização do profissional da educação;

VII - a preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VIII - a participação integrada e solidária no processo de desenvolvimento socioeconômico, artístico, cultural, científico e tecnológico do Estado, da região e do País.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º O Centro Universitário Ingá - UNINGÁ tem como objetivos institucionais:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - desenvolver a educação superior com o objetivo de formar, qualificar e capacitar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando para sua formação contínua;

IX - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, buscando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, da criação e divulgação da cultura, colaborando, desse modo, para o desenvolvimento do ser humano e das comunidades local e regional, com vistas ao seu bem-estar social, econômico, político e cultural;

X - promover a extensão, aberta à população, estimulando sua participação nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas na instituição;

XI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XII - estimular permanentemente o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XIV - promover a formação integral do ser humano, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;

XV - promover o intercambio com instituições técnicas, científicas, educacionais e culturais visando à troca de informações e experiências em suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade, o Centro Universitário Ingá - UNINGÁ se empenha no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, estabelecendo intercambio com entidades e instituições, nacionais e estrangeiras, por meio de contratos, acordos ou convênios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Centro Universitário Ingá - UNINGÁ, pautado no princípio da gestão democrática, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos colegiados deliberativos e normativos, órgãos executivos, órgãos de apoio técnico e administrativo e órgãos suplementares.

§ 1º São órgãos colegiados deliberativos e normativos:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Colegiados de Curso;

IV - Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação.

§ 2º São órgãos executivos:

I - Reitoria;

II - Pró-Reitoria de Ensino;

III - Pró-Reitoria Acadêmica;

000037

IV - Pró-Reitoria de Pós-graduação;

V - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

VI - Coordenadorias de Curso;

VII - Coordenação do Instituto Superior de Educação;

VIII - Órgãos de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 5º Os órgãos colegiados do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ têm funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura, acadêmico-administrativa e disciplinar, atuam e decidem pela manifestação de seus membros, de acordo com as normas contidas neste Estatuto, nos regimentos internos de cada órgão e demais normas complementares.

Parágrafo único. O Centro Universitário Ingá - UNINGÁ, por meio de seus órgãos colegiados e por disposição legal, gozará de autonomia no que tange a criação, alteração e extinção de cursos e programas de educação superior desenvolvidos em sua sede, ampliação e redução do número de vagas ofertadas em seus cursos de graduação, assim como em decisões de natureza acadêmico-administrativa.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 6º O Conselho Universitário, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa e disciplinar, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente nato;

II - pelo Vice-Reitor, que também presidirá nos afastamentos e impedimentos do Reitor;

III - por um representante da entidade mantenedora;

IV - pelos Pró-reitores;

V - por quatro representantes do corpo docente.

VI - por dois representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-reitores;

II - um ano, podendo ser reconduzidos, nos casos dos representantes da entidade mantenedora, do corpo docente e do corpo discente.

§ 2º O representante da entidade mantenedora é indicado pela Presidência da entidade e os dos professores, indicados por seus pares.

§ 3º Os representantes discentes são indicados pelos alunos dos cursos regulares de graduação e pós-graduação, legalmente matriculados no Centro Universitário, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 7º Compete ao Conselho Universitário:

I - Fixar as políticas institucionais do Centro Universitário-

II - apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos do Centro Universitário;

III - aprovar e modificar a estrutura organizacional do Centro Universitário, no que se refere às Pró-reitorias e aos órgãos de apoio técnico e administrativo;

IV - aprovar normas complementares a este Estatuto em matéria de sua competência;

V - aprovar proposta do Estatuto Universitário e de suas alterações, observada a legislação vigente, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário;

VII - aprovar seu regimento interno;

VIII - aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos do Centro Universitário;

XI - aprovar, por indicação do Reitor, a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor Honoris Causa, de Benemérito do Centro Universitário Ingá, de Mérito Cultural e de Mérito Universitário;

X - aprovar proposta de criação, modificação, extinção e de funcionamento de cursos e programas de educação superior assim como fixar, ampliar e reduzir vagas, mediante prévia autorização da entidade mantenedora, e posterior autorização do Conselho Nacional de Educação;

XI - deliberar sobre o plano de capacitação docente encaminhado e proposto pelo Reitor;

XII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Centro Universitário não prevista neste Estatuto assim como interpretar matérias e resolver os casos que lhes sejam omissos;

XIII - deliberar, como instância superior, sobre recursos previstos em Lei e neste Estatuto;

XIV - estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional do Centro Universitário;

XV - exercer outras atribuições previstas em Lei e neste Estatuto;

XVI - homologar acordos e convênios firmados pelo Reitor;

XVII - instituir bandeira e símbolos no âmbito da instituição;

XVIII - julgar originalmente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas;

XXI - regulamentar as atividades dos órgãos do Centro Universitário;

XX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Centro Universitário bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;

XXI - estabelecer normas complementares a este Estatuto referentes à contratação de pessoal docente.

XXII - aprovar a proposta orçamentária anual e o plano de execução orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Entidade Mantenedora;

XXIII - pronunciar-se sobre a criação de novos campi

XXIV - resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º As decisões do Conselho Universitário, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§ 2º O Conselho Universitário reúne-se, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre letivo e, tantas vezes necessárias, quando convocado por seu presidente.

§ 3º As decisões do Conselho Universitário podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem baixados pelo Reitor.

Art. 8º O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho Universitário, devendo, neste caso, convocar o Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados da data da reunião, apresentando as razões do veto para deliberação final.

§ 1º A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pela maioria de, no mínimo, dois terços de todo o colegiado, importando na aprovação da matéria.

§ 2º Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso *ex-officio*, dentro de dez dias, à Entidade Mantenedora, cuja decisão será considerada final sobre a matéria.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Ingá, órgão com funções de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente nato;

II - pelo Vice-Reitor, que também presidirá nos afastamentos e impedimentos do Reitor;

III - por um representante da entidade mantenedora;

IV - pelos Assessores Especiais;

V - pelos Pró-reitores;

VI - pelos Coordenadores de Cursos de graduação;

VII - pelos Coordenadores dos cursos de pós-graduação;

VIII - por dois representantes do corpo docente;

IX - por um representante discente.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, do Vice-Reitor, Assessores Especiais, Coordenadores de Cursos de Graduação, Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e dos Pró-reitores;

II - um ano, podendo ser reconduzidos, nos casos do representante da entidade mantenedora, do corpo docente e do corpo discente.

§ 2º O representante da entidade mantenedora é indicado pela Presidência da entidade e o dos professores, indicado por seus pares.

§ 3º O representante discente é indicado pelos alunos dos cursos regulares de graduação e pós-graduação, legalmente matriculados no Centro Universitário, mediante eleição, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 4º Os assessores especiais serão indicados por ato do Reitor.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar normas complementares a este Estatuto referentes à verificação do rendimento escolar e à promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;

II - aprovar normas e procedimentos para os processos seletivos das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;

III - aprovar o calendário acadêmico de atividades do Centro Universitário, proposto pelo Reitor;

IV - aprovar o regulamento geral para organização e funcionamento dos colegiados de cursos de graduação;

V - regulamentar a solenidade de colação de grau e outras solenidades promovidas pelo Centro Universitário;

VI - aprovar seu regimento interno;

VII - aprovar normas e procedimentos complementares a este Estatuto relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e outros;

VIII - estabelecer normas e procedimentos para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

IX - aprovar normas gerais para a elaboração e cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelos colegiados dos cursos;

X - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e iniciação científica, monitoria acadêmica, extensão, cultura e outros, inclusive quanto à expedição de certificados;

XI - aprovar normas para o desenvolvimento e verificação do rendimento escolar das disciplinas de estágio, trabalho de conclusão de curso e disciplinas com características especiais dos cursos e programas de educação superior, propostas pelos colegiados dos cursos;

XII - aprovar o projeto pedagógico, currículo e ementário dos cursos e programas de educação superior assim como suas modificações, observadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes;

XIII - aprovar projetos de cursos e programas experimentais, inclusive de educação à distância, observada a legislação vigente;

XIV - aprovar projetos e procedimentos que contribuam para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação básica;

XV - estabelecer normas para seleção e matrícula de alunos não regulares, em disciplinas com sobra de vagas, de cursos de graduação e pós-graduação;

XVI - estabelecer normas, complementares a este Estatuto, relativas ao acesso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso e transferências nas diversas modalidades de ingresso de alunos aos cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XVII - aprovar a nomeação dos membros do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação;

XVIII - exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Estatuto, em matéria de sua competência;

XIX - julgar recursos contra decisões dos colegiados de curso, no caso de arguição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar, cuja instância final é o próprio colegiado de curso;

XX - subsidiar o Conselho Universitário na elaboração da política de avaliação institucional, principalmente quanto ao processo de avaliação das condições e qualidade da oferta dos cursos e programas de educação superior.

§ 1º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que envolverem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da mantenedora.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre letivo e, tantas vezes necessárias, quando convocado por seu presidente.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem baixados pelo Reitor.

§ 4º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, a manifestar-se no prazo de dez dias contados da publicação da decisão.

Art. 11. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, convocar o Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados da data da reunião, apresentando as razões do veto, para conhecimento e deliberação final.

§ 1º A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pela maioria de, no mínimo, dois terços de todo o colegiado, importando na aprovação da matéria.

§ 2º Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso *ex-officio*, dentro de dez dias, à Entidade Mantenedora, cuja decisão será considerada final sobre a matéria.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso, subordinado à Coordenadoria de Curso, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento em questões didático-pedagógicas e administrativas do ensino, tem a seguinte composição:

I - coordenador do curso, seu presidente nato;

II - cinco representantes docentes indicados por seus pares que participam das atividades do curso;

III - um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;

II - dois anos para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso;

III - um ano para o representante discente.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;

III - coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, as devidas alterações;

IV - emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão vinculados à coordenadoria de curso;

V - exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Estatuto e nos regulamentos aprovados pelos conselhos superiores;

VI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso assim como estabelecer as políticas norteadoras dos estágios segundo a política do Centro Universitário;

VII - propor ao Reitor o plano de capacitação para o corpo docente do curso;

VIII - propor, aos conselhos superiores e órgãos do Centro Universitário, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

IX - deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e de provas e trabalhos acadêmicos;

X - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Centro Universitário bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;

XI - indicar, em ato conjunto com a coordenação do curso, os membros do Núcleo Docente Estruturante.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação - NDE, órgão de função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica, integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O NDE dos cursos de Graduação do Centro Universitário Ingá será constituído por no mínimo cinco professores vinculados ao curso a pelo menos dois anos, contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos vinte por centro em tempo integral;

§ 2º O período de mandato dos membros do NDE será de dois anos, cabendo recondução por igual período, assegurando-se a renovação anual do seu pleno por dois quintos (2/5) e três quintos (3/5) alternadamente.

§ 3º Os membros do NDE deverão ser indicados pelo coordenador de curso, mediante consulta ao Colegiado do Curso.

§ 4º Os membros do NDE serão nomeados por ato do Reitor, após deliberação e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade Ingá:

I - Elaborar, implementar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre letivo e, tantas vezes necessárias, quando convocado por seu presidente.

Seção V

Das Disposições Comuns ao Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 17. Às reuniões dos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I - os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes neste Estatuto;

II - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto em que se exija quórum e votação especial;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer quorum;

IV - nas votações o Presidente do colegiado tem voto ordinário e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;

V - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse;

VI - ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se a votar;

VII - as reuniões são convocadas pelo presidente, mediante edital, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em primeira convocação, ou de vinte e quatro horas em convocação subsequente, constando da convocação a ordem do dia;

VIII - as reuniões são lavradas em atas, em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelo secretário, presidente e por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;

IX - o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas;

X - as presenças são registradas em livro próprio de cada colegiado, mediante a aposição das assinaturas dos presentes;

XI - em caso de urgência manifesta, o presidente pode decidir ad referendum, sobre matéria de competência do colegiado, devendo submeter o seu ato, mediante justificativa, à ratificação na reunião imediata que se realizar;

XII - sempre que o assunto e interesse da matéria exigir, a critério do Reitor, os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

000046

Seção I

Da Reitoria

Art. 18. A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, fiscaliza e controla todas as atividades do Centro Universitário Ingá, é exercida por um Reitor nomeado pela entidade mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido sucessivamente por igual período.

Art. 19. São atribuições do Reitor:

I - planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura organizacional do Centro Universitário, administrar pessoal, ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente;

II - Representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

II - administrar e representar o Centro Universitário perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas;

III - autorizar as publicações que envolverem responsabilidades do Centro Universitário;

IV - conferir graus, expedir e assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior bem como proceder, em reunião pública e solene do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a cerimônia de colação de grau e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Centro Universitário;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente, as decisões dos órgãos colegiados do Centro Universitário, deste Estatuto e demais normas pertinentes;

VII - delegar, a qualquer momento, parte de suas atribuições e competências aos membros dos órgãos executivos, no interesse e na conveniência da administração do Centro Universitário;

VIII - designar Pró-reitores, assessores, coordenadores de curso assim como os responsáveis pelos órgãos de apoio técnico e administrativo e representantes junto aos órgãos colegiados, observadas as normas internas;

IX - elaborar e submeter ao Conselho Universitário o planejamento anual das atividades e recursos financeiros a serem encaminhados à mantenedora;

X - elaborar relatório anual da Reitoria;

X - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instancias competentes-

XI - estabelecer normas complementares a este Estatuto necessárias ao bom funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;

XII - exercer outras atribuições decorrentes de legislação ou que lhe forem delegadas;

XIII - manter unidade de princípios éticos e métodos didáticos e administrativos;

XIV - presidir todos os atos e reuniões do Centro Universitário a que estiver presente;

XV - proceder os encaminhamentos que se fizerem necessários ao Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e outros órgãos do sistema de ensino;

XVI - promover a avaliação institucional e pedagógica permanente do Centro Universitário, observados os procedimentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;

XVII - promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos assim como as relativas ao credenciamento e recredenciamento do Centro Universitário;

XVIII - propor a criação de cursos e programas de educação superior assim como o número de vagas inicial, sua ampliação ou redução posterior;

XIX - propor à entidade mantenedora a contratação e dispensa, nos termos legais, de pessoal docente e técnico-administrativo;

XX - resolver os casos omissos neste Estatuto, propondo os encaminhamentos necessários;

XXI - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XXII - submeter à aprovação da entidade mantenedora convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional entre a Instituição e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após homologação do Conselho Universitário;

XXIII - tomar, em casos excepcionais, decisões e baixar atos ad referendum do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando necessárias à agilização das atividades, devendo submetê-los à apreciação dos respectivos Conselhos na reunião imediata;

XXIV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário, respondendo por abuso ou omissão, e aplicar penas;

XXV - agraciar membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo por destacada atuação como membro da comunidade universitária;

XXVI - propor a criação e concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, como forma de marcar efemérides e datas significativas ao Centro Universitário;

XXVII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos, bem como comissões encarregadas de processos administrativos e acadêmicos.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste Estatuto ao Vice-Reitor, assessores especiais, Pró-reitores, aos coordenadores de curso e ocupantes de demais cargos do Centro Universitário.

Seção II

Da Vice-reitoria

Art. 20. A Vice-reitoria é exercida pelo Presidente da entidade Mantenedora com mandato igual ao do cargo ocupado na referida entidade.

Art. 21. O Vice-reitor é o substituto do Reitor em seus afastamentos e impedimentos e tem atribuições permanentes no âmbito da administração do Centro Universitário Ingá, definidas pelo Reitor, assim como atribuições delegadas.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 22. A Reitoria no desempenho de suas funções é assessorada por Pró-reitores e Assessorias Especiais, de acordo com a necessidade de organização e expansão acadêmica e administrativa do Centro Universitário.

Art. 23. As Pró-Reitorias acadêmicas são órgãos executivos que coordenam e executam as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura do Centro Universitário.

Art. 24. As Pró-Reitorias administrativas são órgãos executivos com atribuições relativas ao planejamento, organização, administração e execução das atividades referentes a registro e controle acadêmico, administração de pessoal, contabilidade, finanças, material e patrimônio do Centro Universitário.

Art. 25. As Pró-Reitorias são criadas por proposta do Reitor, que também indica os respectivos Pró-reitores.

Art. 26. A organização e as atribuições das Pró-Reitorias são definidas em regulamentos próprios, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção IV

Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 27. A Reitoria no desempenho de suas funções é auxiliada por órgãos de apoio técnico e administrativo a serem criados, pelo Reitor, ouvida a entidade mantenedora, de acordo com as necessidades de organização e expansão acadêmica e administrativa do Centro Universitário, com vistas ao desempenho e qualidade de suas atividades.

Seção V

Das Coordenadorias de Curso

Art. 28. A Coordenadoria de Curso é a unidade básica do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo dos cursos a ela vinculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nela lotados.

Art. 29. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo colegiado de curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação é designado, pelo Reitor, um Coordenador de Curso, dentre os professores que participam do respectivo curso, observada a qualificação exigida, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva a função.

Art. 30. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitorias, Assessores Especiais, e demais dirigentes no desempenho de suas funções;

II - acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas, o cumprimento da carga horária, verificando sua compatibilidade com o projeto pedagógico, propondo ao colegiado do curso as alterações que se fizerem necessárias;

III - estabelecer os planos de adaptação curricular, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aluno ingressante por transferência e portador de diploma de curso superior;

IV - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Reitoria, sugerindo alteração, se necessário;

V - convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

VI - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, solicitando parecer do professor responsável pela disciplina, se necessário;

VII - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as áreas de atuação;

VIII - elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;

IX - exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração do Centro Universitário;

X - exercer a coordenação das atividades didáticas e o planejamento do curso, elaborando relatório anual de suas atividades;

XI - exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;

XII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas;

XIII - manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do currículo do curso de forma a garantir a interdisciplinaridade curricular, estimulando o desenvolvimento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à coordenadoria;

XIV - opinar sobre seleção e contratação de docentes, carga horária contratual de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da coordenadoria;

XV - orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;

XVI - promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos do Centro Universitário;

XVII - propor a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas pela Reitoria e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVIII - propor ao Núcleo Docente Estruturante do Curso alterações no seu projeto pedagógico, assim como modificações curriculares a serem encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX - propor ao Reitor o regulamento da Coordenadoria a ser submetido à aprovação do Conselho Universitário;

XX - representar a coordenadoria de curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;

XXI - subsidiar a administração na elaboração do calendário acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;

XXII - sugerir ao Reitor medidas para o aperfeiçoamento das atividades da coordenadoria e do curso;

XXIII - sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de estágio e demais atividades da Coordenadoria.

Seção VI

Do Instituto Superior de Educação

Art. 31. O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O coordenador será designado pela Mantenedora e nomeado pelo do Reitor, devendo ter titulação compatível com a função.

§ 2º - O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO

Art. 32. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 33. O ensino, função de construção do conhecimento e orientação da aprendizagem e educação continuada, é a principal forma de levar o Centro Universitário Ingá - UNINGÁ ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 34. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, o Centro Universitário Ingá ministra cursos e programas de educação superior, compreendidos nas seguintes categorias:

I - cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência;

II - cursos de graduação;

III - programas de mestrado e doutorado;

IV - cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

V - cursos de extensão;

VI - outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades de ensino.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 35. Os cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, ou ainda, de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos sequenciais têm abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

I - parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento;

II - parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º Os cursos sequenciais são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 3º Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 36. Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos de graduação do Centro Universitário Ingá serão administrados em consonância com o projeto pedagógico, em que são trabalhados, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, objetivando a formação de profissionais em uma determinada área ou campo de atuação, cujo perfil deve privilegiar a competência desejada e socialmente requerida.

Art. 37. Para consecução dos objetivos propostos para os cursos de graduação, os currículos devem integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação

profissional de nível superior a ser transmitida, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 38. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou estudo equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas, procedimentos, requisitos de ingresso e matrícula, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, com indicação de seus atos legais de autorização e reconhecimento, constam dos anexos que integram este Estatuto.

Seção III

Dos Programas de Mestrado e Doutorado

Art. 39. Os programas de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 40. Os programas de mestrado e doutorado podem ser desenvolvidos diretamente pelo Centro Universitário Ingá ou por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente e possibilidades orçamentárias da entidade mantenedora.

Art. 41. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 42. Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação superior pertinente.

Art. 43. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa.

Art. 44. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização podem ser viabilizados por meio de módulos específicos, no próprio Centro Universitário ou em parceria com outras instituições conveniadas.

Art. 45. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização são abertos a diplomados em cursos de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V

Dos Cursos de Extensão

Art. 46. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação do Centro Universitário Ingá.

Art. 47. A extensão tem por objetivo o desenvolvimento de programas e projetos integradores entre o Centro Universitário Ingá. e a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico ou artístico-cultural, seja de forma integralizadora das atividades de ensino ou de pesquisa, seja como ação comunitária desenvolvida com a finalidade de intensificar as inter-relações transformadoras com a sociedade.

Art. 48. Os critérios para ingresso, organização e funcionamento dos cursos de extensão assim como para o desenvolvimento de programas de extensão, obedecem às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI

Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 49. Observada a legislação em vigor, o Centro Universitário Ingá pode articular-se com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação ou pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 50. Os programas de educação à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observada a legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. A forma e o processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e ao funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta seção são definidos nos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 52. O Centro Universitário Ingá, ouvida a entidade mantenedora, incentiva e apoia a pesquisa e a investigação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercambio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, ampliar o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela Pró-reitoria de Pesquisa, ou por coordenador designado pelo Reitor.

Art. 53. Os projetos de pesquisa devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 54. As normas regulamentares, referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos a sua organização, funcionamento, administração, financiamento assim como os relacionados a sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 55. O Centro Universitário Ingá mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes as suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Art. 56. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária por meio de:

I - caracterização da realidade, com dados organizados e publicados, e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;

II - implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;

III - apoio à criação e à produção cultural, integrando-as à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único. A normatização das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 57. O regime acadêmico adotado pelo Centro Universitário Ingá como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação, pós-graduação e sequenciais é determinado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com suas peculiaridades.

Parágrafo único. Como forma de organização, os currículos dos cursos a que se refere o caput deste artigo podem organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos ou blocos de disciplinas, alternância regular de períodos de estudo, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 58. O regime acadêmico da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive da educação a distância, é definido no projeto de cada curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I

Do Ano Letivo

Art. 59. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos assim como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino aprovados.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas as atividades acadêmicas, executados os cursos e programas de ensino, as práticas curriculares e não curriculares, sempre em caráter de excepcionalidade, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e condições da entidade mantenedora.

Seção II

Do Calendário Acadêmico

Art. 60. As atividades do Centro Universitário Ingá são escalonadas em calendário acadêmico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do

Reitor, do qual deve constar, pelo menos, a data de início e encerramento dos períodos letivos.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações ad referendum no calendário acadêmico, devendo submeter essas alterações ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na reunião imediata do mesmo.

Seção III

Do Recesso Acadêmico

Art. 61. Existindo razões que a justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Reitor pode propor ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o período de recesso escolar, os membros do corpo docente devem permanecer na Instituição nos horários estabelecidos.

§ 2º O período de recesso acadêmico não são considerados para o cômputo do total de dias do ano letivo.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o calendário acadêmico deve ser refeito para integralização do ano letivo e cumprimento dos planos de ensino programados, informando aos docentes e discentes as alterações havidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Dos Currículos

Art. 62. Com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, os cursos de graduação do Centro Universitário Ingá, obedecidas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, incluem em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciam:

I - a formação básica e a valorização do ser humano que lhe permitam o auto conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - a articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito do Centro Universitário com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - a ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - a formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à atividade profissional pertinente;

VII - a sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas, e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

Art. 63. O currículo de cada curso de graduação integrado por disciplinas práticas educativas e por atividades acadêmicas, com a periodização e a carga horária estabelecida, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado anexo a este Estatuto.

Art. 64. Entende-se por disciplina o conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas-aula, distribuídas de acordo com a organização curricular do curso a que se destina, também denominado componente curricular.

§ 1º O plano de cada disciplina, contendo a ementa, o conteúdo programático, os objetivos, a bibliografia básica e os critérios de verificação do rendimento escolar, é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo colegiado do curso, sob a forma de Plano de Ensino.

§ 2º É obrigatória a frequência docente e o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, exceto no caso de programa de educação à distância, na forma da lei.

Art. 65. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de mestrado e doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização assim como dos cursos sequenciais e de extensão e os demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive da educação à distância, é definido no projeto de cada curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Dos Estágios

Art. 66. Os estágios como instrumento de conhecimento e de integração do aluno com a realidade social e econômica, como instrumento de iniciação ao ensino e à pesquisa e como instrumento de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas com articulação teoria-prática, exercidas em situações reais, obedecem a regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do colegiado do curso, observada a legislação vigente.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º No âmbito dos cursos de graduação, o estágio supervisionado é coordenado pelo coordenador de curso e supervisionado por docentes por ele indicado.

§ 3º Aos supervisores competem o efetivo acompanhamento das atividades de estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos coordenadores dos cursos pertinentes.

§ 4º Os estágios supervisionados, sob forma de prática de ensino, dos cursos destinados à formação de profissionais para a educação básica, devem ter carga horária mínima de trezentas horas.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Ingresso por Processo Seletivo

Art. 67. O processo de seleção tem por finalidade avaliar o nível de conhecimento dos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas ofertadas, observada a legislação vigente e as orientações do sistema de ensino.

Art. 68. A forma de realização do processo seletivo para ingresso nos cursos é anunciada por meio de Edital de Abertura de Processo Seletivo, expedido pela Reitoria, a ser publicado no mínimo quinze dias antes a realização da seleção, e conterá as seguintes informações:

I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso;

VII - prazo de inscrição;

VIII - os critérios de classificação e de desempate;

IX - prazo de validade do processo seletivo;

X - outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

§ 1º Os critérios para organização e realização do processo seletivo, critérios de classificação e desempate dos candidatos obedecem às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, visando sua articulação com o ensino médio.

Art. 69. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pode ser aberto novo processo seletivo, a critério da Reitoria, para preenchimento das vagas remanescentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, ainda restando vagas, estas podem ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, mediante classificação em processo seletivo.

Art. 70. Os resultados do processo seletivo de ingresso e a classificação nele obtida, para efeito de matrícula, são válidos apenas para o período letivo para o qual se realiza.

Art. 71. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação assim como as relativas a outras formas de ingresso aos demais cursos e programas de educação superior, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 72. A matrícula nos cursos de graduação, deferida pelo Reitor, constitui-se ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao Centro Universitário Ingá e realiza-se no período estabelecido em edital da Reitoria, observado o regime acadêmico de cada curso de acordo com seu projeto pedagógico.

§ 1º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem entre o Centro Universitário Ingá e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado de que deseja continuar seus estudos e que tem conhecimento das disposições deste Estatuto e das demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da Instituição.

§ 2º A matrícula nos demais cursos e programas de educação superior do Centro Universitário Ingá realiza-se igualmente em período fixado no projeto do curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto.

§ 3º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, em cursos de graduação do Centro Universitário Ingá, é exigida a apresentação do diploma de graduação devidamente registrado e demais documentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. O candidato à matrícula inicial deve instruir o requerimento com os documentos constantes em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74. Para fins de matrícula, os alunos são classificados em aluno regular e aluno não regular.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos sequenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos por meio de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75. A matrícula é renovada a cada período letivo, de acordo com os prazos estabelecidos em edital da Reitoria, devendo o aluno apresentar requerimento junto à Secretaria Acadêmica, anexando o contrato ou termo aditivo de prestação de serviços educacionais.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a consequente desvinculação do aluno do corpo discente do Centro Universitário.

§ 2º Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, a reintegração do aluno no curso dependerá de sua aprovação em novo processo seletivo, devendo anexar, no ata da matrícula, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de vaga e adaptações curriculares necessárias, no caso de alteração curricular ocorridas durante o período de abandono do aluno.

Art. 76. O Centro Universitário Ingá, havendo vaga, pode abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 77. O trancamento de matrícula no curso é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos mantendo o aluno vinculado ao Centro Universitário Ingá, com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato do pedido, que não pode ser superior a dois anos letivos incluindo aquele que foi concedido.

§ 2º Ao final do período de trancamento, o aluno que solicitar reingresso no curso fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários.

Seção IV

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 78. Respeitada a existência de vaga, é concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição de educação superior, nacional ou estrangeira, para curso afim, mediante processo seletivo, de acordo com a legislação em vigor, na conformidade da regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, inclusive quanto à documentação a ser apresentada.

Art. 79. A transferência *ex-officio* é concedida independentemente de época e disponibilidade de vaga, a servidores públicos e seus dependentes transferidos no interesse do serviço, na forma da legislação.

Art. 80. Ao aluno transferido é concedido aproveitamento dos estudos realizados com aprovação na instituição de origem, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pelo Centro Universitário Ingá, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 2º O aproveitamento é concedido pelo coordenador do curso, ouvido, se necessário, o professor responsável pela disciplina, observadas as normas e legislação vigentes.

Art. 81. Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados, além de outros procedimentos determinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os seguintes:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

Art. 82. A transferência de aluno, do Centro Universitário Ingá para outros estabelecimentos de ensino, pode ser requerida em qualquer época, ao Reitor, pelo interessado, observadas as normas aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 83. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 84. A avaliação da aprendizagem e do rendimento escolar envolve um conjunto de atitudes e procedimentos como parte integrante do processo educativo e obedece às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A avaliação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, e permitida apenas aos alunos matriculados, vedado o abono de faltas.

§ 3º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não atingir frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

§ 4º As normas e os procedimentos para a verificação e o registro de frequência constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, manobra militar obrigatória ou a serviço da Justiça Eleitoral assim como portadores de doenças infectocontagiosas e as gestantes têm direito a atendimento especial na forma da legislação em vigor.

Art. 85. A verificação do rendimento escolar deve priorizar a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo da disciplina sobre os de eventuais provas finais.

Art. 86. A verificação do rendimento escolar é avaliada pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido nas provas teórico-práticas, seminários, avaliações diárias, trabalhos, exercícios, projetos, relatórios, estudos de casos, monografias ou outras modalidades academicamente aceitas, de acordo com as características da disciplina ou estágio, desde que constantes do plano de ensino da disciplina, aprovado pelo colegiado de cada curso.

Art. 87. Para efeito de registro e aferição do rendimento escolar, em cada disciplina é atribuída uma nota bimestral de zero a dez pontos.

§ 1º A forma de avaliação para verificação do rendimento escolar assim como o número de avaliações para obtenção da nota final em cada disciplina devem constar no plano de

ensino da disciplina, elaborada pelo professor ou grupo de professores e aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações do aproveitamento na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Após discussão dos resultados da avaliação da aprendizagem com o professor responsável pela disciplina, pode ser concedida revisão da nota atribuída, quando requerida no prazo estabelecido, junto à Coordenadoria de Curso, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção e dependência de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta do colegiado do curso.

Art. 89. Ao término de cada disciplina, é atribuída ao aluno uma nota final, resultante da média aritmética simples entre as notas obtidas nas verificações programadas para a disciplina, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), ou 7,0 (sete vírgula zero) no caso de curso de graduação em Medicina.

Parágrafo único. Ao final da disciplina, o aluno que não atingir a nota final estabelecida no caput deste artigo, pode prestar exame final, devendo obter, também, neste caso, nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), ou 7,0 (sete vírgula zero) no caso de curso de graduação em Medicina.

Art. 90. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 91. A comunidade acadêmica do Centro Universitário Ingá é constituída pelos integrantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 92. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário Ingá importam compromisso formal de respeito à lei, a este Estatuto, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, descumprimento ou desacato.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do Ingresso e Promoção

Art. 93. O Corpo Docente do Centro Universitário Ingá se distribui entre as seguintes classes de carreira do Magistério:

I - Professor Auxiliar de Ensino;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário Ingá pode dispor da contratação de professor visitante e de professor colaborador, este último destinado a suprir falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 94. Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os requisitos de ingresso estabelecidos neste Estatuto e nas normas complementares, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 95. A admissão de professor é feita pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico a pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão ao cargo de professor auxiliar de ensino exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização;

IV - para admissão ou acesso ao cargo de professor exige-se como titulação acadêmica mínima, diploma de curso de pós-graduação, em nível de mestrado;

V - para admissão ou acesso ao cargo de professor adjunto exige-se, como titulação acadêmica, diploma de pós-graduação em nível de doutorado;

V - para admissão ou acesso ao cargo de professor titular exige-se, como titulação acadêmica, diploma de doutorado ou título de livre-docente, obtido na forma da lei. e defesa pública de trabalho científico, conforme as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão ou promoção ao cargo de professor titular depende da existência dos correspondentes recursos orçamentários, do

plano de cargos e carreira docente do Centro Universitário, da anuência da mantenedora, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 96. São direitos dos docentes:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Estatuto, dos órgãos colegiados do Centro Universitário;

II - votar e ser votado;

III - apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do coordenador de curso;

IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 97. São deveres dos docentes:

I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino-aprendizagem a seu cargo;

II - qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno e o desenvolvimento do projeto pedagógico da Instituição.

Art. 98. O professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina, pela execução e coordenação de projetos a seu cargo, competindo-lhe ainda:

I - participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso e apresentá-lo aos alunos no primeiro dia de aula;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica dos cursos e os horários de aula e demais encargos de ensino, definidos pelo Coordenador de Curso;

IV - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária estabelecida;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles com menor rendimento;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - zelar, em cooperação com a Instituição, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das turmas a seu cargo;

IX - efetuar os registros correspondentes à frequência e notas relativas ao rendimento escolar assim como outros determinados pela Instituição;

X - entregar pontualmente à Secretaria Acadêmica, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Estatuto ou outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, quando convocado pelas autoridades do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 99. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário Ingá os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares os matriculados em cursos sequenciais, cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão e em cursos oferecidos através de projetos específicos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 100. São direitos do corpo discente:

I - receber formação humanística, política, metodológica, cultural e ensino qualificado que o capacite a lidar com o específico a partir de uma sólida base nos conceitos fundadores de sua área;

II - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;

III - constituir-se em entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma deste Estatuto;

Art. 101. Constituem deveres do corpo discente:

I - frequentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados junto à mantenedora;

III - submeter-se às verificações do rendimento escolar prevista para as disciplinas em que se encontra matriculado e outras formas de avaliação exigidas pelos professores;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Instituição e da mantenedora, funcionários e colegas;

V - observar todas as disposições deste Estatuto;

VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Ingá.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 102. O Corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico de seu curso, congregando todos os alunos regularmente matriculados no referido curso, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica para aprimoramento do Centro Universitário Ingá, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 103. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Estatuto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário Ingá.

§ 1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados da Instituição obedece as normas aprovadas pelo Conselho Universitário, efetuadas as consultas necessárias, previstas neste Estatuto.

§ 2º Somente pode ser indicado para a função de representação junto a órgãos colegiados, o aluno regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo ação disciplinar.

§ 3º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 4º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo importam em cessão automática do mandato do representante discente, devendo ser efetuada nova indicação de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 104. O exercício de qualquer função no Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de frequência.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 105. O Centro Universitário Ingá pode instituir monitoria acadêmica, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Reitor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, observadas, ainda, as normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício, sendo exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor, exceto nos casos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário Ingá.

§ 1º A Faculdade deve proporcionar cursos, estágios e oportunidades de qualificação profissional a seus funcionários técnico-administrativos, a fim de capacitá-los, de forma

a zelar pela manutenção de padrões de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional.

§ 2º O pessoal técnico-administrativo é contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pela entidade mantenedora, de acordo com as prioridades e necessidades estabelecidas pela Reitoria do Centro Universitário Ingá.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 107. Para fins deste Estatuto entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser obedecidas pelos membros da comunidade acadêmica, no exercício de suas funções e atividades e no relacionamento com outras pessoas, de modo a assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 108. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário Ingá, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Estatuto, e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 109. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - existência de culpa ou dolo na infração cometida;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingidos.

§ 1º Ao acusado ou indiciado é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 3º Comprovada a existência de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, o infrator fica obrigado desde logo a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais que no caso couberem.

Art. 110. As regras e sanções disciplinares complementares a membro do corpo docente ou do corpo discente obedecem a regulamentos disciplinares próprios, aprovados pelo Conselho Universitário e devem obedecer às linhas disciplinares constantes deste Estatuto.

Art. 111. Quando a infração se revestir de figura de crime contra a pessoa ou contra o patrimônio é remetida a cópia do inquérito à autoridade competente, requerendo o Reitor a instauração do procedimento policial.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 112. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa por:

a) inobservância às normas estabelecidas pela Instituição;

b) faltas reiteradas às atividades de sua disciplina e demais encargos docentes;

II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas a e b do inciso I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - demissão ou reincidência na falta prevista na alínea b do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei.

Art. 113. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Reitor, o Vice-Reitor ou o Pró-Reitor acadêmico;

II - de repreensão e suspensão, o Reitor ou o Vice-Reitor;

III - de demissão, o Reitor.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão assim como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

Seção III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 114. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal por:

a) desrespeito ao Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor, a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos membros da entidade mantenedora;

b) desobediência ao Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor ou a qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções;

c) perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;

d) improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

e) prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário e da mantenedora, além da obrigação de indenizá-lo ou de substituir o objeto danificado.

II - repreensão por:

a) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) ofensa ou agressão a outro aluno;

c) inobservância de preceito legal ou estatutário ao funcionamento da representação estudantil;

d) atos desonestos incompatíveis com a dignidade da categoria.

III - suspensão até 15 dias por:

a) agressão a outro aluno;

b) reincidência numa das alíneas do inciso anterior;

c) ofensa ao Reitor, Vice-Reitor, ou Pró-Reitor, ou a qualquer membro do corpo docente, técnico-administrativo, da administração do Centro Universitário e da entidade mantenedora;

IV - suspensão até 30 dias por reincidência numa das alíneas do inciso anterior;

V - desligamento, com expedição de transferência, por:

a) ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor, a qualquer membro da administração, funcionário e docentes do Cento Universitário ou a qualquer membro da entidade mantenedora;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 115. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência oral ou escrita, o Reitor, ao Vice-Reitor ou o Pró-Reitor Acadêmico;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 116. Da aplicação da penalidade de desligamento cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 117. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar e documentos expedidos para o aluno.

Parágrafo único. O registro das penalidades de advertência e de repreensão fica cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 118. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da chefia imediata, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Reitor.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 119. O Centro Universitário Ingá de acordo com as prerrogativas legais e de conformidade com a gradativa implantação dos cursos nos diversos níveis, confere os seguintes diplomas de grau acadêmico:

I - de formação específica, para cursos sequenciais e outros na forma da lei;

II - de graduação;

III - de mestrado;

IV - de doutorado.

Parágrafo único. São apostiladas no verso do diploma as habilitações e especialidades cursadas, correspondentes ao curso concluído.

Art. 120. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor em sessão solene e pública do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe, sendo lavrada ata.

Art. 121. O diploma correspondente ao curso concluído é expedido pelo Reitor, sendo registrado em livro próprio pelo departamento competente.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo diplomado.

Art. 122. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Reitor, na presença do Coordenador do Curso e, no mínimo dois professores, pode ser conferido grau, em ato simples, a graduado que não puder comparecer à sessão solene.

Parágrafo único. Do ato é lavrada ata, assinada pelo Reitor, pelo secretário e pelos professores presentes.

Art. 123. O Centro Universitário Ingá confere os seguintes certificados:

I - de especialização;

II - de aperfeiçoamento;

III - de complementação de estudos em cursos sequenciais;

IV - de extensão e outros.

Art. 124. O Centro Universitário Ingá expedirá, ainda, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem cursos e programas especiais aprovados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que será assinado pelo Pró-Reitor Acadêmico e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso ou executado o programa.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 125. O Centro Universitário Ingá pode outorgar os seguintes títulos honoríficos e dignidades acadêmicas:

I - de Professor Honoris Causa a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que se tenham distinguido em relevantes serviços prestados à Instituição na área do ensino, da pesquisa ou da extensão, contribuindo para o seu engrandecimento e progresso institucional;

II - de Professor Emérito a professores da Instituição, inclusive aposentados, que se tenham distinguido por sua atuação didática inovadora, por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão, ou por sua destacada produção científica ou artístico-cultural;

III - de Benemérito do Centro Universitário Ingá, a pessoa ou entidade que faça à instituição doação de alto valor ou a ela preste serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - do Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham destacado por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V- do Mérito Universitário, a personalidades ou entidades do meio artístico, cultural, científico, profissional, empresarial que hajam contribuído para o progresso da Instituição ou para a divulgação e propagação dos seus valores éticos, educacionais, científicos e artístico-culturais;

VI - do Mérito Estudantil, ao estudante do Centro Universitário Ingá ou de outra instituição de educação superior que durante o curso de graduação, mestrado ou doutorado tenha se destacado e cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária, seja considerada de alta valia à coletividade ou à comunidade acadêmica;

VII - de Láurea Acadêmica, ao estudante do Centro Universitário Ingá que obtiver o melhor desempenho acadêmico no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de qualquer dignidade, exceto a de Láurea Acadêmica, se faz mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o curriculum vitae da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades ou organizações, dependendo de aprovação em votação secreta, de dois terços de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade, entidade ou organização homenageada, em sessão solene do Conselho Universitário.

§ 3º A dignidade de Láurea Acadêmica, concedida segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau do graduado ou pós-graduado.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 126. A Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - UNINGÁ é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário Ingá - UNINGÁ, incumbindo-lhe, na forma de seu Contrato Social, tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos executivos e deliberativos.

Art. 127. A entidade mantenedora deve promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Ingá, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À entidade mantenedora é reservada a administração orçamentária e financeira, de material e patrimônio, e de pessoal do Centro Universitário Ingá, em cooperação com a Reitoria, podendo delegar a ela, no todo ou em parte, essa administração.

§ 2º As decisões dos órgãos colegiados do Centro Universitário que importem em aumento de despesas ou de inversões dependerão, para sua eficácia, de homologação da entidade mantenedora.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 128. São cabíveis, além dos casos já previstos neste Estatuto, os seguintes recursos:

I - ao Colegiado de Curso:

a) contra atos de professores relativos à avaliação da aprendizagem;

b) contra decisões do Coordenador de Curso, nas questões relativas a decisões e atos acadêmicos de sua competência.

II - ao Reitor:

a) contra atos do Coordenador de Curso;

b) contra atos dos Pró-reitores.

III - ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a matéria:

a) contra atos do Reitor e do Vice-Reitor;

b) contra atos e decisões do Colegiado de Curso.

Art. 129. Os recursos são interpostos junto ao presidente do órgão ou à autoridade contra que se recorre, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da divulgação ou da comunicação oficial de ato ou decisão.

§ 1º Os recursos são liminarmente indeferidos quando forem intempestivos ou não estiverem fundamentados.

§ 2º O órgão ou autoridade contra que se recorre pode, em vez de proceder os encaminhamentos necessários ao julgamento, reconsiderar sua decisão, desde que o faça nos limites da petição.

§ 3º Julgado o recurso, será dada ciência da decisão ao órgão ou autoridade contra que se recorre e ao recorrente.

§ 4º O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que da execução imediata do ato ou decisão contra que se recorre puder resultar prejuízo irreparável para o recorrente.

§ 5º O presidente do órgão ou autoridade contra que se recorre declarará em primeiro despacho se recebe o recurso no efeito suspensivo, devolutivo ou no duplo efeito.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Antes de cada período letivo o Centro Universitário Ingá deve informar e manter atualizado aos interessados, por meio de catálogo e em seu sitio na internet, as condições de oferta dos cursos, informando especificamente o seguinte:

I. ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II. dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III. relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV. colegiado dos cursos;

V. matriz curricular do curso;

VI. resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VII. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

Art. 131. O presente Estatuto pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração do Centro Universitário Ingá, e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 132. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade ao Centro Universitário Ingá pode ser feita sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 133. As contribuições escolares são cobradas pela forma convencionada, cujos valores são fixados pela mantenedora, atendidas a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela entidade mantenedora.

Art. 134. O Centro Universitário Ingá pode instituir cursos por meio do sistema de educação a distância nos termos da legislação vigente.

Art. 135. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria, observadas as normas legais vigentes.

Art. 136. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, homologação pelo Ministro da Educação e publicação no Diário Oficial da União.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.638.112 4
NOME
RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO
ABEL DE OLIVEIRA
VILMA MOSCA DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO 17/01/1952
NATURALIDADE PENAPOLIS/SP
CURITIBA-PARANÁ 23/04/1982
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DO I. I.
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
04 AGO. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
Nº FLW39963

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF
CIC
DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF
209 191 749 49
OME COMPLETO
"RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA"
NASCIMENTO
17.01.52
SINATURA
RÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
0910500-0
24 /03 /92
ORF MARINGÁ
MARIA CARREGOSA BARBIERI
Técnico Admin. - Mat. 3.018.325-0
Divisão de Informações Econ.-Fiscais
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
EMITIDO POR INSTRUÇÃO NO

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
04 AGO. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
Nº FLW39962

CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ

Credenciada pela Portaria do Ministério da Educação Nº 776 /2016

000080

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME COMPLETO DA CONCEDENTE (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na na cidade de , aqui representada pelo **(NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL DA CONCEDENTE)** , doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, e o(a) ESTAGIÁRIO(A) _____, do curso de , RG de n.º _____, residente na _____, cidade de _____, Estado do _____, com a interveniência da **UNINGA – CENTRO UNIVERSTÁRIO INGÁ** mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.207.056/0001-84, com sede na Rodovia PR 317,6114, Parque Industrial 200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Pró-reitor de Ensino, Sr. Ney Stival, doravante denominada **INTERVENIENTE**, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio a ser realizado no **(NOME DO LOCAL A SER REALIZADO O ESTÁGIO)** , mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso reger-se-á pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 6.494/77, pelo Decreto 87.497/82, pelo Decreto Municipal 1.297/2004 e pelo Convênio celebrado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA 2ª - O estágio será realizado no horário e dias normais de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**, no período de ___/___/_____ até ___/___/_____ de acordo com o cronograma do estágio, anexo ao convênio.

CLÁUSULA 3ª - As atividades do **ESTAGIÁRIO** na **UNIDADE CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

CLÁUSULA 4ª - **O ESTAGIÁRIO**, no local, período e horário de atividades, estará segurado contra acidentes pessoais, pela **INTERVENIENTE** através da **Apólice de nº: 13226 da Metlife Seguros (Metlife e Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A).**

CLÁUSULA 5ª - **O ESTAGIÁRIO** se compromete a observar o regulamento disciplinar da **UNIDADE CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas da mesma.

CLÁUSULA 6ª - O estágio poderá ser interrompido pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou pelo **ESTAGIÁRIO**, mediante comunicação por escrito, feita com 05(cinco) dias de antecedência, no mínimo, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 7ª - Durante o período de estágio, o **ESTAGIÁRIO** não receberá remuneração.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, estado do Paraná, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 3(três) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2017.

_____

CONCEDENTE
(Nome da Concedente)

_____

PP/ INTERVENIENTE
Prof. Me. Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino

_____

ESTÁGIÁRIO

Diário Oficial
IMPRENSA NACIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

D.O.U Nº 141, segunda-feira, 25 de julho de 2016

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n o 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 235/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201009491, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário Ingá, por transformação das Faculdades Ingá, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido por UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016072500391

Documento assinado digitalmente conforme MP n - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000082

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 23, de 10 de novembro de 2011, nº 19, de 31 de outubro de 2012, e nº 22, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 31-B da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31-B .....

.....

§ 3º A suspensão e a reabilitação de que tratam os §§ 1º e 2º serão aplicadas individualmente a cada instituição de ensino superior mantida que não participar da coleta de dados do Censo no ano de 2014." (N.R.)

Art. 2º O art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do art. 2º e no art. 5º, a CPSA deverá realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e não configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011, por ocasião da entrega do DRM ao estudante." (N.R.)

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 2º Na hipótese prevista no caput, será dado início à fase de carência do financiamento no mês imediatamente subsequente ao da validade do encerramento da utilização." (N.R.)

Art. 4º Fica suspensa a eficácia da Portaria Normativa MEC nº 22, de 29 de dezembro de 2014, até 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Serão preservados os atos já praticados e os efeitos já produzidos que possuam fundamento na Portaria mencionada no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 52/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201111903, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), situada na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Vila Bacanga, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 283/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077003, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola de Direito de São Paulo, com sede na avenida Nove de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na rua Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 312/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115614, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade IDC para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Vicente de Fontoura, nº 1578, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 420/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304664, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia de São Carlos, a ser instalada na Travessa Jairo Bianco, nº 91, Vila Alpes, no município de São Carlos, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda, com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 425/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109405, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Francisco do Ceará, a ser instalada na Rua Dr. João Pessoa, nº 23, bairro São Sebastião, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida por Vera Claudino Educação Superior Limitada - ME, com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 183/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304509, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal do Acre (UFAC) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede no Campus Universitário, nº 6.637, BR 364, Km 4, bairro Distrito Industrial, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 306/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355777, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3535, bairro Muquiçaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 354/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108498, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gabriel Passos, nº 259, bairro Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço: Fazenda São Geraldo, KM 6, bairro Bom Jardim, no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 357/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201203605, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco, a ser estabelecida na avenida Dr. João Alberto, nº 100, quadra 6, residencial Maria Rita, loteamento Chicote, município de Pedreiras, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., com sede no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021700013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000083

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ANASPS, a ser instalada no SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, 10º andar, salas 1.001 a 1.004, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social, com sede na mesma cidade e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 235/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201009491, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ingá, por transformação das Faculdades Ingá, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, bairro Gleba Morangueiro, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantido por Uningá Unidade de Ensino Superior Inga Ltda,com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 777, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 239/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355765, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unida de Vitória para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo CEE -Centro de Estudos Especializados, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 283/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário São Lucas, por transformação da Faculdade São Lucas, situada na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., situada no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 779, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 284/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305066, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Doctum de Ipatinga (código nº 18208), situada na Rua Potiguar, nº 150, bairro Iguaçu, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no município de Caratinga, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 780, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 347/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405291, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, a ser instalada no Campus Principal - A, Complemento: Lote 01 Quadra F-26A Nº: S/N, bairro Olaria, município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo do Alto do São Francisco Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 781, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 383/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305250, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Padre João Bagozzi (Faculdade Bagozzi) localizada na rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela congregação dos Oblatos de São José, com sede e foro no mesmo município e estado, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 492/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355658, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdades Integradas Campo-Grandenses, com sede na Estrada da Caroba, nº 685, Bairro Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Fundação Educacional Unificada Campograndense, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2016

Altera a redação dos arts. 5º, 8º, 14 e suprime os §§ 1º a 4º do art. 16, todos da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º, 8º, 14 e suprimidos os §§ 1º a 4º do art. 16, todos constantes do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 38, conforme especificado na presente Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º O art. 5º, inciso VI, do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - dezesseis docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

a) Ciências Exatas e da Terra;
b) Ciências da Saúde;
c) Ciências Sociais Aplicadas;
d) Engenharias e Computação;
e) Ciências Humanas;
f) Ciências Biológicas;
g) Ciências Agrárias;
h) Linguística, Letras e Artes"

....." (N.R.)

Art. 3º O art. 5º do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução." (N.R.)

Art. 4º O art. 8º do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA dos incisos II a VI do art. 5º."

...." (N.R.)

Art. 5º O art. 14 do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e VI do art. 5º".

....." (N.R.)

Art. 6º Ficam suprimidos os §§ 1º ao 4º do art. 16 do Anexo da Portaria MEC nº 388, de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em, 22 de julho de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 136/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, Bairro Riachuelo, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304715.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 226/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ipel (código: 18383), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Pesquisas Empresariais Ltda., com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016072500391

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Centro Universitário Ingá
Sistema de Controle Acadêmico

000081

Relatório de Matriculados Resumido

CURSO	TOTAL
AGRONOMIA (Noturno)	267
ARQUITETURA E URBANISMO (Diurno)	39
ARQUITETURA E URBANISMO (Noturno)	129
BIOMEDICINA (Diurno)	29
BIOMEDICINA (Noturno)	101
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Noturno)	19
EDUCAÇÃO FÍSICA (Noturno)	93
ENFERMAGEM (Diurno)	16
ENFERMAGEM (Noturno)	103
ENGENHARIA CIVIL (Diurno)	35
ENGENHARIA CIVIL (Noturno)	171
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Noturno)	34
ENGENHARIA ELÉTRICA (Noturno)	93
ENGENHARIA MECÂNICA (Diurno)	43
ENGENHARIA MECÂNICA (Noturno)	129
ENGENHARIA MECATRÔNICA (CONTROLE E AUTOMAÇÃO) (Noturno)	12
FARMÁCIA (Diurno)	1
FARMÁCIA (Noturno)	113
FISIOTERAPIA (Integral)	76
FISIOTERAPIA (Noturno)	143
FONOAUDIOLOGIA (Noturno)	2
MEDICINA (Integral)	688
MEDICINA VETERINÁRIA (Diurno)	117
MEDICINA VETERINÁRIA (Noturno)	204
NUTRIÇÃO (Noturno)	118
ODONTOLOGIA (Integral)	319
ODONTOLOGIA (Noturno)	227
PSICOLOGIA (Noturno)	281

Total Geral de Alunos: **3602**

UNINGÁ - Centro Universitário Ingá - Credenciada pela Portaria 776/16 - MEC
Rodovia PR 317, N° 6114 | CEP 87035-510 | Saída para Astorga | Maringá - PR | Fone: 44-3033-5009
E-mail: uninga@uninga.edu.br | www.uninga.br

uningá
Centro Universitário

Credenciado pela Portaria 776/16 - MEC
Rodovia PR 317, N° 6114 | CEP 87035-510 | Saída para Astorga
Maringá - PR | Fone: 44-3033-5009
E-mail: uninga@uninga.edu.br

www.uninga.br

CHAMAMENTO PUBLICO - 03/2017

Prefeitura m. marialva

000085

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 463-17
Data de Entrega dos Envelopes 08/08/17
Horas 10:58 Modalidade de Licitação
Chamamento 03-17
VISTO

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 - P.M.M.

Aos 08 (oito) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras, em sessão pública, sob a presidência do Senhor Rafael Bolonheis Ferreira Silva e membros Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Alexandre Modesto de Oliveira, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 3452/17, para proceder ao julgamento do Chamamento Público nº 03/2017 – P.M.M. Para tanto se apresentou como proponente a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA, CNPJ 01.207.056/0001-84, não designou representante. Em seguida foi aberto o envelope nº 01 referente a Habilitação, sendo os documentos rubricados e após verificação dos mesmos a proponente foi declarada habilitada por apresentar a documentação conforme solicitado em edital. Sendo assim, o senhor presidente declarou credenciada a participante no Chamamento Público nº 03/2017. O Senhor Presidente deixou livre a palavra para qualquer manifestação dos presentes. Não havendo nada mais a se tratar, foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada.

Rafael Bolonheis Ferreira Silva
Presidente/Comissão

Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
Membro/Comissão

Alexandre Modesto de Oliveira
Membro/Comissão

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. CHAMAMENTO

PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental na Chamada Pública* ***nº 03/2017*** *para conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado do curso de graduação de 3º, 4º e 6º ano de medicina, concedendo assim oportunidade aos mesmos de estágio curricular supervisionado, estágio extra curricular, projetos de iniciação científica, projetos e pesquisa de graduação e trabalhos de conclusão de curso.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica temos os Autos de Chamada Pública, **autuada sob o nº 03/2017**, para conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado do curso de graduação de 3º, 4º e 6º ano de medicina, concedendo assim oportunidade aos mesmos de estágio curricular supervisionado, estágio extra curricular, projetos de iniciação científica, projetos e pesquisa de graduação e trabalhos de conclusão de curso, **autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal.**

O Chamamento Público foi realizado no local da situação da repartição interessada (art. 20), foi emitido o **Edital de Chamamento Público – Credenciamento n.º 03/2017 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 22 de julho de 2017,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 08 de agosto de 2017, foram recebidos os envelopes contendo habilitação de única interessada: ***Unidade de Ensino Superior Inga Ltda.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como credenciada, assim declarada, a Unidade de Ensino Superior Inga Ltda – ME, conforme Ata de Reunião de Julgamento dos Envelopes.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto à credenciada, frente à Lei nº 8.666/1993.

Marialva, 09 de agosto de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima
OAB/PR 56.746

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNINGA – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO/PESQUISA DOS ALUNOS DA UNINGA, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia nº 680, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, portador da CI/RG n.º 7.994.300-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 008.537.509-80, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr José Orlando Benedetti Villa, portador da CI/RG n.º 6.871.822-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 021.161.809-88, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE.**

De outro lado, UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na PR 317 (Avenida Morangueira), 6114, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.207.056/0001-84, mantenedora da UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ, instituição de ensino superior, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria n.776/2016, com sede no mesmo endereço de sua mantenedora, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Ricardo Benedito de Oliveira, portador(a) do RG n.º 3.638.112-4 SSP/PR e CPF n.º 209.191.749-49, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, têm entre si justo e acordado o que se segue pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conveniar entidades de ensino superior para a concessão de estágio não remunerado do curso de graduação do 3º, 4º, 5º e 6º ano de medicina, concedendo assim oportunidade aos mesmos de estágio curricular supervisionado, estágio extra curricular, projetos de iniciação científica, projetos e pesquisa de graduação e trabalhos de conclusão de curso a alunos do(a) UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ, visando ao aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso e promover a integração entre a **UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMUNIDADE.**

Subcláusula Única: A vinculação do estagiário às atividades da **CONCEDENTE** será fixada através da assinatura de Termo de Compromisso entre os mesmos, com a interveniência do(a) **UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O número de vagas para estagiários e as áreas de atuação ficam a critério da UNIDADE CONCEDENTE, que aceitará alunos, de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser respeitado a quantidade máxima de estagiários em relação ao quadro de pessoal da unidade, estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008

CLÁUSULA TERCEIRA – A aceitação de estagiário pela **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser compatível com o seu horário escolar/ou contra-turno, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – A realização de estágio deverá ser precedida de cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, pago pelo(a) UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ, através do seguro escolar, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá à UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ as seguintes obrigações:

I. proceder a pré-seleção dos estagiários e encaminhá-los ao CONCEDENTE com o acordo de cooperação para ser avaliado e assinado;

II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III. elaborar, através do coordenador de estágio o plano de estágio aprovado pelo CEE a cada aluno, prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de sua normas;

VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII. proceder à supervisão do estágio, através do docente supervisor de estágio, visando atender às necessidades do mesmo e respeitando as normas da **CONCEDENTE**;

VIII. reunir-se, sempre que necessário, com o representante da **CONCEDENTE**, para avaliação de assuntos atinentes ao estágio;

IX. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;

X. proceder, bimestralmente, o ressarcimento dos materiais utilizados pelos alunos para a **CONCEDENTE**, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

XI. todo material utilizado ficará a cargo da Instituição credenciada;

XII. apresentar os resultados das pesquisas realizadas e do planejamento de atuação realizada em cada unidade básica de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá à **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

I. atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades no plano de estágio e de comum acordo com o docente supervisor do estágio;

II. oferecer condições físicas indispensáveis ao desempenho do estagiário durante o período de estágio;

III. exercer orientação adequada, visando atender às necessidades do estagiário;

IV. aceitar em suas dependências o coordenador/supervisor de estágio (docente designado pelo(a) UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ, para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários);

V. comunicar à UNINGÁ – CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ, através do coordenador/supervisor de estágio, qualquer irregularidade na realização do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido termo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Este termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, devendo a denúncia ser feita com aviso escrito de, no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

Subcláusula Única – Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Marialva, estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza os efeitos legais.

Marialva, 10 de agosto de 2017.

Prefeito Municipal
Victor Celso Martini

Diretor da Instituição de Ensino

Secretário Municipal de Saúde
José Orlando Benedeti Villa

Testemunhas:

Nome: Cláudio Virgentim
CPF : 160.477.619-68

Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000091

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 01/2017

CONCEDENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
INSTITUIÇÃO	: UNINGÁ-CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ. (CNPJ/MF: 01.207.056/0001-84)
OBJETO	: CONVENIAR ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO 3º, 4º, 5º E 6º ANO DE MEDICINA.
VIGÊNCIA	: Prazo de 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO	: Chamamento Público nº 03/2017
LEGISLAÇÃO	: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA	: 10 de agosto de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 01/2017
CONCEDENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
INSTITUIÇÃO : UNINGÁ-UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA. (CNPJ/MF: 01.207.056/0001-84)
OBJETO : CONVENIAR ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO 3º, 4º, 5º E 6º ANO DE MEDICINA.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO : Chamamento Público nº 03/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 10 de agosto de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

ipal de Santa Fé

1.418/0001-67

O Nº 055/2017

nta Fé – PR
ME
zada em serviços mecânicos de MAQUINAS
pelo período de 12 (doze) meses.
ete mil e quinhentos reais)
o de 2018.

O Nº 056/2017

nta Fé – PR
TERIAIS – EIRELI – ME
zada para prestação de SERVIÇOS BRAÇAIS
buraco, plantio de grama e demais serviços), para

e vinte e três mil e duzentos reais).
o de 2018.

A MUNICIPAL DE SARANDI
STADO DO PARANÁ
NPJ 78.844.834/0001-70
A MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
v.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ICITAÇÃO

L Nº 002/2017-CMS

o de sua pregoeira, Gracielle Silva Lima, no
ico que fará realizar a licitação a seguir

017

lidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço
empresa especializada para cessão de
pública integrada, migração de dados,
uporte técnico.

00 horas, horário de Brasília.

osto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto
1993 e suas alterações posteriores. O Edital
dos interessados através do site
-e-contratos, bem como na sede da Câmara
gá, 660, térreo, Sarandi-Pr., nos dias úteis,
ões poderão ser obtidas pelos telefones 44
pelos e-mails: compras@cms.pr.gov.br e/ou

Sarandi (Pr), 10 de agosto de 2017.

Silva Lima
oeira

MUNICIPAL DE FLORESTA

20, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
22 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
: 76.282.706/0001-55

Fls._____
Rub._____

VO ONTRATO DE FORNECIMENTO
/2017
ENCIAL Nº 016/2017– PMF
TRATIVO Nº 041/2017

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORESTA E A EMPRESA ROSANA KASPRAZAK CAMPAGNOLI - ME.

STA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de
sob o nº. 76.282.706/0001-55, com sede à
o representado pelo Excelentíssimo Prefeito
sileiro, casado, Agente Público, residente e
da Cédula de identidade RG nº 6.869.620-8
MF sob o nº 037.454.219-81.

IPAGNOLI - ME, pessoa jurídica de direito
, Térreo, Centro, CEP: 87.120-000, na cidade
CNPJ sob nº. 02.062.946/0001-91, neste ato
Kasprazak Campanholi, portador da Cédula
da pela SSP/PR e inscrito no Cadastro de
.799-09, residente e domiciliado na Avenida
: 87.120-000, na cidade de Floresta, Estado

inalidade aditivar em 25% (vinte e cinco por
o) o item 3 e 10% (dez por cento) o item 10
2017, referente ao Pregão Presencial nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 466, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400
Centro – Paiçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-62
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 253/2017

O senhor Tarcisio Marques dos Reis, Prefeito do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Avaliação dos valores de alugueis de imóveis a serem locados pelo Município, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

- Presidente: Andréa Gigilo Chociay — R. G. nº 8.392.961-8

Membros:

- Elisangela Roberto dos Santos — R.G. nº 6.714.669-7
- Rafael Alexandre dos Reis Ferreira — R. G. nº 12.465.411-4
- Wellington Correa Teixeira — R. G. nº 44.688.213-6
- Leoní Morais Francisco — R. G. nº 10.987.190
- Sérgio Correa Gomes — R. G. nº 7.063.898-3
- Samuel Gabriel — R. G. nº 6.0008.693-1

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, em especial a Portaria nº 113/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

000092

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2017.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 241/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.660/0001-45)
CONTRATADO : ROBSON APARECIDO BINCOLETO. (CPF: 280.409.398-77)
OBJETO : Contratação de técnico em enfermagem destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 14/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 08 de agosto de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 01/2017
CONCEDENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.660/0001-45)
INSTITUIÇÃO : UNINGÁ-UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA. (CNPJ/MF: 01.287.096/0001-84)
OBJETO : CONVENIAR ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO 3º, 4º, 5º E 6º ANO DE MEDICINA.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO : Chamamento Público nº 03/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 10 de agosto de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 - CEP 86 680-000
FONE: (0XX44) 3312-1150

Decreto nº 38/2017 de 01/08/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.